



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 32.636/2018

Súmula: “Dispõe sobre regulamentação do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários do Município de Araucária — PROREFIS e concede anistia de multas e remissão de juros, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2601/2013”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XII do art. 56 e art. 127 da Lei Orgânica do Município de Araucária, Lei Municipal nº 2601/2013 e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 16972/2018,

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada através do presente Decreto, a Lei Municipal nº 2601/2013 conforme abaixo especificado, para que em seu cumprimento, possam os contribuintes aderir ao Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Tributários do Município de Araucária - PROREFIS de acordo com as opções previstas nesta norma.

Art. 2º. A vigência para adesão ao PROREFIS Municipal terá duração de 50 dias, com início em 01/11/2018, estendendo-se até o dia 20/12/2018, obedecendo aos limites impostos na Lei Municipal nº 2601/2013 e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 3º. Para adesão ao PROREFIS somente será aceito o pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento) do montante de multas de mora e juros.

§ 1º. São objetos da adesão do presente PROREFIS os débitos ajuizados, protestados e inscritos em dívida ativa.

§ 2º. Para os casos de débitos ajuizados, o contribuinte deverá primeiramente comprovar o pagamento de custas judiciais e sucumbência.

Art. 4º. Poderão ser pagos nas condições do Programa de Recuperação Fiscal — PROREFIS, estabelecido pela Lei Municipal nº 2601/2013, os créditos tributários inscritos em dívida ativa, observados o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2601/2013, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não,

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



bem como, os créditos oriundos de substituição tributária, relativos aos seguintes tributos:

- I. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU;
- II. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN;
- III. Taxas de Serviços e Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa.

Art. 5º. Os débitos que já estejam ajuizados poderão ser pagos, nas condições estabelecidas no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2601/2013, mediante apresentação, no ato de adesão, das certidões de quitação ou recibos de pagamentos das custas e despesas (custas e honorários advocatícios).

Art. 6º. A adesão do contribuinte ao PROREFIS será feita mediante solicitação, com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal com vencimento não superior ao prazo estabelecido no Artigo 7º do presente Decreto.

§ 1º. A adesão do contribuinte ao PROREFIS implicará o reconhecimento incondicional do crédito e configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sua inclusão no PROREFIS implicará o encerramento do feito, por desistência expressa irrevogável da respectiva ação judicial, de recurso administrativo e de qualquer outra medida administrativa, bem assim a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

Art. 7º. A efetiva adesão ao PROREFIS fica condicionada ao pagamento do Documento de Arrecadação Municipal no prazo de vigência do programa.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do Programa caso não realize o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal no prazo previsto no art. 7º deste Decreto ou quando for constatada a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto e/ou da Lei Municipal nº 2601/2013, comunicando-se imediatamente a Procuradoria-Geral do Município, quando for o caso.

§ 1º. A exclusão do contribuinte, tratado no *caput* deste artigo, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, perdendo o contribuinte o direito ao desconto previsto no art. 3º deste Decreto.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 32.636/2018 pág. 3/3

§ 2º. No caso de ocorrer uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança executiva suspensa ou a imediata inscrição e execução dos créditos que não haviam sido objeto destes procedimentos antes da adesão ao PROREFIS.

§ 3º. A exclusão do contribuinte, tratado no *caput*, independerá de notificação prévia ou de interpelação do devedor.

Art. 9º. A Certidão Negativa será expedida de acordo com as condições especificadas no art. 11 da Lei Municipal nº 2601/2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária